

**CES - Parecer 78/96, aprovado em 07/10/96**  
**(Proc. 23001.000122/96-34)**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-MEC/DF**

Solicita estudo sobre a adoção de medidas coibindo a revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação na modalidade de ensino a distância, oferecidos pelo Colégio Brasileiro de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação-COBRA.

CES - Par. 78/96, aprovado em 07/10/96(Proc. 23001.000122/96-34)

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de atender a solicitação de estudo sobre adoção de medidas, coibindo a revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação na modalidade de Ensino a Distância, oferecido pela American World University em convênio com o Colégio Brasileiro de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação (COBRA), Faculdade e Seminário Teológico do Brasil e quaisquer outras instituições brasileiras.

A Delegacia do MEC no Rio de Janeiro encaminhou à SESu informações sobre o oferecimento, pelas instituições mencionadas, de cursos de graduação e pós-graduação não autorizados pelo MEC. A matéria foi analisada e resultou no encaminhamento de expediente à Superintendência da Polícia Federal do Distrito Federal, à Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça e ao Presidente do Conselho Federal da OAB/DF, denunciando o oferecimento dos cursos em descumprimento da legislação em vigor.

Além de tomar as providências mencionadas, a SESu solicita ao CNE estudo de adoção de medidas coibindo a revalidação dos diplomas emitidos por essas entidades. Em relação aos cursos de pós-graduação, a matéria está regulada pela Portaria MEC nº 228 de 15.03.96. Para os cursos de graduação não há regulamentação. Seria de todo conveniente que os normas fossem unificadas num mesmo instrumento. Para tanto sugiro uma resolução da Câmara, conforme projeto anexo.

Sendo homologada essa proposta, sugere-se a revogação da Portaria referida e que se baixe a resolução anexa.

Brasília-DF, 8 de outubro de 1996.

(a) Myriam Krasilchik - Relatora

**II -DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1996

(aa)Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente  
Jacques Velloso - Vice-Presidente

(HOMOLOGADO EM 08/01/97, DOU DE 09/01/97 Seção I P. 492)